

Lei nº 1.544 de 20 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO IPSER, SEM DIREITO DE PARIDADE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DA OUTAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste anual para os aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSER, que recebem benefício, de acordo com o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal, e sem direito a paridade, no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 2º - Nenhum benefício previdenciário pago pelo IPSER será em valor inferior ao salário mínimo nacional, exceto nos casos das previsões de acumulação de benefícios, dispostos na Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Remígio/PB; 20 de janeiro de 2026.



Luís Cláudio Régis Marinho
Prefeito Constitucional do Município de Remígio